

Fórmula para os juros

18 FEV 1989

J. O. KNAACK DE SOUZA

O GLOBO

Conta Lewis Carroll em seu precioso "Alice no país das maravilhas" que, em dado momento, o Rei perguntou ao seu mensageiro se via alguém na estrada. Como o mensageiro retrucasse apenas "ninguém", o Rei então observou: "Você é realmente um auxiliar precioso, pois é daqueles que consegue ver ninguém."

Depois que o Brasil, como o fizeram muitos outros países, firmou o acordo que leva o nome de "multi-year", o principal de nossa dívida externa deverá ser pago em 20 anos incluindo oito de carência. Quer dizer: o assunto vai voltar a ser conversado lá por volta do ano 2000. Levando em conta as condicionantes desse acordo, quando estiver chegando o novo século vão terminar empurrando o prazo de pagamento mais para a frente. Se aquele Rei, ciente dessa perspectiva, visse toda essa gente engalfinhada na discussão do paga ou não paga a dívida, certamente exclamaria: "Gente competente! Estão conseguindo ver ninguém..."

O acordo "multi-year", de outro lado, acalmou os bancos credores que receberam a promessa do pagamento do principal e assim passaram a centralizar suas preocupações com a normalização do recebimento dos juros. E para os devedores, como o Brasil, o problema visível a olho nu passou a ser o do pagamento desses juros.

Estimam fontes oficiais que o Brasil deverá pagar aos bancos credores, em 1989, cerca de seis bilhões de dólares. Comparando-se esse número com o tamanho da economia brasileira medido por um PIB em torno de 340 bilhões de dólares não deveria nem dar para preocupar, afinal representam menos de dois por cento. Seria até um leasing confortável para tudo isso que aí está como as usinas hidrelétricas, siderúrgicas e os outros grandes investimentos feitos graças à dívida.

Mas, de todas as maneiras, retirar para pagamento dos juros esses seis bilhões de dólares dos recursos gerados pela exportação e ter que emitir para entregar os novos cruzados aos exportadores é inconvenientemente inflacionário, constituindo um entrave a todo o esforço de combate à inflação.

Resolver essa equação perversa é o que aqui se pretende. A idéia básica dessa solução é estabelecer um mecanismo que envolva as importações no esforço de captura de dólares. A primeira vista isso pareceria, no mínimo, um paradoxo, posto que as importações são sabidamente consumidoras de dólares. Entretanto, os dispositivos legais vigentes no Brasil permi-

tem que se estabeleça no processo de importação uma etapa que produza receita em dólares. E aí, sem causar nenhum escândalo acadêmico, poder-se-ia afirmar que as importações também estariam gerando divisas.

Talvez não seja do conhecimento geral, mas o Brasil cobra tributo, porque taxa o é, em moeda forte. Assim, as taxas e emolumentos consulares são cobrados em cruzados-ouro e agora certamente em novos cruzados-ouro. Daqui para diante, para simplificar, falar-se-á somente em cruzados-ouro.

Aqui deve-se abrir um parêntese para explicar que história é essa de cruzado-ouro. Inclusive porque pesquisa pessoal recente, a título de mera curiosidade, abrangendo cerca de 50 pessoas, médicos, engenheiros, economistas e outras do mesmo nível, algumas delas, inclusive, trabalhando nos ministérios ditos econômicos, mostrou que apenas uma das pessoas ouvidas tinha uma vaga lembrança do assunto. Essa pesquisa, por problemas de distância, não incluiu pessoas do Itamaraty que, por força do ofício, têm que estar informadas sobre a matéria.

Não se trata de nenhuma novidade. Faz mais de meio século que o Brasil cobra essas taxas consulares em moeda forte, começou com cruzeiro-ouro, depois cruzado-ouro e agora novo cruzado-ouro. É uma unidade monetária que não existe fisicamente, não se pode tê-la nos bolsos, logo não há como pagar qualquer coisa diretamente em cruzados-ouro. Então, na prática, como funciona? A taxa é cobrada em cruzados-ouro mas paga, geralmente, em dólares americanos e na paridade de um dólar por um cruzado-ouro. Assim, quando alguém vai a um Consulado do Brasil para obter a concessão de um passaporte tem que pagar 30 cruzados-ouro mas desembolsa, na realidade, 30 dólares americanos.

Essa característica de legislação brasileira é que permite estabelecer-se o mecanismo que leve as importações a capturar dólares. Bastava instituir uma sobretaxa consular a ser paga pela importação, equivalente a uma porcentagem do valor em dólares, exatamente como se procede em qualquer Consulado do Brasil. É tudo muito simples, não necessita nem de lei específica. A Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, dá ao Ministro das Relações Exteriores a autorização para fazê-lo. Como envolve diretamente o problema das importações, uma portaria interministerial Relações Exteriores-Fazenda seria mais que suficiente para instituir a sobretaxa.

Uma proposta dessa natureza geraria, desde logo, uma primeira indagação: de

onde viriam os dólares para pagar a sobretaxa? A resposta é muito simples: das mesmas fontes que alimentam os mercados paralelos e de turismo.

É bem possível que essa solução, que não se caracteriza por sua ortodoxia, possa gerar ruídos externos e internos. Internacionalmente, o FMI certamente qualificaria essa sobretaxa de uma inconveniente restrição cambial. Mas o lógico de plantão certamente ponderaria, e com sucesso, que uma restrição cambial só é abominável quando também é restritiva para o comércio. Essa, pelo contrário, pretende estimulá-lo encaminhando mais recursos para a importação via liberação de recursos gerados pela exportação e que ficavam bloqueados para o pagamento dos juros. O Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (Gatt) também protestaria pois as taxas consulares devem refletir o custo dos serviços e não devem ter base ad valorem. Seria um protesto sem mais consequências visto que a sobretaxa em nada alteraria o nível atualmente vigente para cada tipo de serviço prestado.

Internamente, poder-se-ia objetar que isso viria a aumentar, talvez inevitavelmente, o custo das importações. Mas, neste caso, há sempre a solução de se reduzir proporcionalmente o imposto de importação. À ponderação que compensando a sobretaxa com a redução do imposto de importação poderia não se agregar nada em termos de receita, haveria apenas que perguntar: o que é melhor para o País: ter uma receita em dólares e com a mesma pagar os juros da dívida externa ou tê-la em novos cruzados com os quais não se pode pagar esses juros?

Suponha-se agora, e por exemplo, que a sobretaxa estabelecida seja de 30%. Suponha-se também que o Brasil importe, em 1989, cerca de 20 bilhões de dólares. Ter-se-ia uma receita decorrente da sobretaxa de 6 bilhões de dólares e com a mesma se pagaria integralmente os juros devidos para o ano de 1989. Isso traria duas vantagens da maior importância. Em primeiro lugar eliminaria a pressão inflacionária do bloqueio dos dólares gerados pela exportação e, em segundo, teria um benéfico efeito deflacionário porque aqueles recursos encaminhados para a importação iriam aumentar a oferta de bens.

A fórmula aqui proposta tem, porém, um grave defeito: é simples e nem precisa de lei nova. No Brasil, infelizmente, prosperam com mais facilidade as soluções que aparentem muita "engenharia" econômica.

J. O. Knaack de Souza é economista, ex-Secretário do Comércio do MIC e ex-Diretor do BNDES.